



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



**EMENDA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**/2020**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/20, QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 751, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CRIA O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Modifique-se o art. 1º da Proposição em epígrafe para o seguinte:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12.....

.....

§3º Fica concedida isenção da taxa de expediente cobrada para obtenção da segunda via de identidade, por uma única vez, às pessoas que fizerem a solicitação nos atendimentos presenciais das seguintes ações sociais:

I – com renda não superior a cinco salários mínimos:

a) Programa "SEJUS mais perto do cidadão";

b) Programa "Sua Vida Vale Muito – Hotelaria Solidária", coordenado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

II – inscritas no CadÚnico.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda Modificativa visa aperfeiçoar o PLC nº 63, estendendo a isenção do pagamento de taxa de emissão da segunda via da carteira de identidade às pessoas inscritas no CadÚnico.

A regra existente isenta tão somente aquelas pessoas cuja renda é de 1 salário mínimo, excluindo, portanto, um número significativo de indivíduos componentes de famílias em situação de vulnerabilidade, que por motivos alheios à sua vontade encontram-se sem seus documentos de identidade, em virtude de extravio e não possuem condições financeiras de arcar com o pagamento de tal taxa.

Registre-se, que de janeiro a 20/11/2020, cerca de 146 declarações, objetivando o acesso à isenção da taxa da segunda via do documento de identidade, foram emitidas em uma das unidades operativas da SEDES – CRAS, obedecendo-se o critério de 1 salário-mínimo.

Portanto, reafirmando a importância de garantir a extensão do acesso de documento que comprova a identidade dos indivíduos, componentes das famílias mais pobres do distrito federal é que apresento a presente proposição.

Sala das sessões em,  
Brasília, 24 de novembro de 2020.

**ARLETE SAMPAIO**  
Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 24/11/2020, às 09:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0269463** Código CRC: **AE3EFF7C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)